



DECRETO N° 005/2024



DECRETO N° 005/2024.

EMENTA: Altera o Decreto Municipal nº 131/2023, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os processos de contratação direta por Inexigibilidade e Dispensa de Licitação na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de facultar a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme disposto nesse Decreto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, Decreta e resolve:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 131/2023, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e da Instrução Normativa nº 03, de 09 de Dezembro de 2022, da Controladoria Geral do Município de Petrolina-PE.

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização da autoridade competente.

§1º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Petrolina.

§2º. Fica facultada a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas hipóteses dos incisos I, II, III e V do art. 5º deste Decreto.

Art. 13º.

§4º. Fica facultada a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/A14F-9AE7-D398-6FB5> e informe o código A14F-9AE7-D398-6FB5





§5º. Fica dispensada a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. ”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador-Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/A14F-9AE7-D396-6FB5> e informe o código A14F-9AE7-D396-6FB5

